



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.295

Aprova a Normatização de Cursos de Extensão na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Extensão;

que essa proposta foi devidamente analisada por uma Comissão Especial deste Conselho, instituída especialmente para este fim,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normatização de Cursos de Extensão, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE n.º 916.

Ouro Preto, em 10 de junho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

21 JUN 2013 / 036



ANEXO

NORMATIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 1º Constitui Curso de Extensão da UFOP a atividade pedagógica que observe o conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade.

Parágrafo único. Os cursos devem ser propostos e desenvolvidos pelos Departamentos Acadêmicos ou outras instâncias acadêmicas da UFOP, devidamente apreciados pelos Comitês de Extensão ou de Cultura e Arte.

Art. 2º São modalidade de cursos de Extensão:

- 3030;
- a) Cursos de Especialização, nos termos da Resolução CEPE n.º
 - b) Cursos de Aperfeiçoamento;
 - c) Curso de Atualização;
 - d) Curso de Iniciação.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução entende-se como:

- a) Curso de Especialização, aquele destinado a graduados e que tem como objetivo principal ampliar e aprofundar conhecimentos no domínio de uma área específica do conhecimento, nos termos da Resolução CEPE n.º 3.030;
- b) Curso de Aperfeiçoamento, aquele que tem como objetivo principal completar ou ampliar habilidades técnicas ou domínio de uma área específica do conhecimento;
- c) Curso de Atualização, aquele que tem como objetivo atualizar, completar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em áreas do conhecimento;
- d) Curso de Iniciação, aquele que tem por objetivo principal dar noções introdutórias de uma área de conhecimento.

Art. 4º Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento podem ser de caráter eventual ou permanente, com carga horária mínima de 360 e 180 horas respectivamente, constituindo-se um conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas.

me



§ 1º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento poderão ser organizados em módulos de, no mínimo, 30 horas/aula, e cada disciplina que os compõe poderá, por proposta do ofertante e concordância do CEPE, ser considerado Curso de Atualização, desde que, isoladamente, satisfaça as condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 2º - Cada Curso de Especialização e de Aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora, que será assim composta:

a) se se tratar de curso vinculado a um único Departamento Acadêmico ou a uma única Unidade Acadêmica, por dois membros do curso, aprovados pela Assembleia Departamental;

b) se se tratar de curso vinculado a mais de um Departamento ou a mais de uma Unidade Acadêmica, ou ações em conjunto entre Departamentos e Unidade Acadêmica, por três docentes que tenham participação maior na carga horária, devidamente aprovados pelas Assembleias Departamentais

§ 3º - Os mandatos dos membros dessa Comissão terão duração igual ao período de autorização de funcionamento do curso pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte.

§ 4º - A aprovação e a autorização para funcionamento são dadas pelo prazo máximo de três anos, findos os quais será necessária a solicitação de reoferecimento.

§ 5º - Os componentes da Comissão Coordenadora dos referidos cursos indicarão um de seus membros para representá-la no Comitê de Extensão ou ao Comitê de Cultura e Arte.

Art. 5º Os Cursos de Extensão serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no respectivo projeto aprovado pelo órgão competente.

Art. 6º Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento exigem apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, enquanto os cursos de Atualização e de Iniciação exigem, no mínimo, apuração da frequência.

Art. 7º Os Cursos de Atualização são de caráter eventual, com duração mínima de 30 horas, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

Parágrafo único. Os Cursos de Atualização que forem módulos de Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento exigem apuração formal de frequência e de aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 8º Os Cursos de Iniciação são de caráter eventual, com duração mínima de 15 horas, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

Art. 9º Sob a forma de projetos específicos, compete aos Departamentos, às Unidades Acadêmicas e/ou setores, aos Núcleos de Estudos, de Pesquisas e de Extensão e à própria PROEX a proposição dos cursos tratados nesta Resolução.

Art. 10 Os projetos de Curso de Extensão que envolvam mais de um Departamento, Unidade Acadêmica ou Núcleo e que demandem recursos financeiros da Pró-Reitoria de Extensão, serão a ela encaminhados, que os enviará ao Comitê de Extensão ou ao Comitê de Cultura e Arte para análise e deliberação.

Ouro Preto, em 10 de junho de 2013.

Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza
Presidente